## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0007086-81.2018.8.26.0037 - Controle n°: 2018/001202**Classe - Assunto **Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor** 

Requerente: Jesus Felício representado por Maria Rosário de Fátima Rosa de

Souza

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará aforado por **Jesus Felício representado por sua curadora Maria Rosário de Fátima Rosa de Souza (interdição - processo nº 1011815-75.2014.8.26.0037**), requerendo autorização judicial para levantamento dos valores de suas contas inativas provenientes de FGTS e PIS (fls. 85/89).

Houve manifestação favorável do Ministério Público, independentemente de prestação de contas nos autos, em função do valor diminuto.

Com razão o Ministério Público. Em se tratando de valor diminuto é de se presumir que será utilizado em benefício do interdito.

Diante disso, **DEFIRO** o pedido inicial para expedição de alvará, com prazo de validade de um ano, autorizando o requerente, na pessoa de sua curadora, a efetuar o levantamento junto à Caixa Econômica Federal do resíduo de FGTS/PIS em nome do requerente. Dispensada prestação de contas.

Havendo preclusão lógica do direito de recorrer, declaro o trânsito em julgado da sentença nesta data. Expeça-se o alvará disponibilizando-o nos autos para impressão.

Honorários ao(s) Advogado(s) nomeado nos autos, nos termos do convênio vigente entre OAB/DPE. Expeça-se certidão de honorários.

Sem custas, eis que deferidos os benefícios da gratuidade da justiça.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 07 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA